



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil:
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**DECRETO Nº 10854 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício SJAP-Diref 147/2025**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 9314, de 04 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.053, de 04 de dezembro de 2023, que autorizou a cessão da servidora **Sharlene Brito de Jesus**, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133313

DECRETO Nº 10855 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício SJAP-Diref 149/2025**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2026, a cessão do servidor **Marcus Deymon Mira Barbosa**, para que permaneça no exercício de função comissionada na Seção Judiciária do Estado do Amapá/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133315

DECRETO Nº 10856 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício SJAP-Diref 139/2025**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 28 de novembro de 2025, os termos do Decreto nº 4515, de 14 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7771, de 14 de outubro de 2022, que autorizou a cessão da servidora **Tallita Sena Uchôa**, para que permaneça no exercício de função comissionada na Seção Judiciária do Estado do Amapá/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para o Estado, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133316

DECRETO Nº 10857 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício SJPA-Diref 148/2025**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2026, os termos do Decreto nº 4340, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.548, de 22 de novembro de 2021, que prorrogou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Alex dos Santos Paiva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0061533-1-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133317

DECRETO N° 10858 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício SJAP-DIREF 150/2025**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a contar de 11 de novembro de 2025, os termos do Decreto nº 4350, de 04 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.764, de 04 de outubro de 2022, que prorrogou a cessão, sem ônus para o Estado, do servidor **Adriano das Chagas Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0114015-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133319

DECRETO N° 10859 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0507/2025 DG - SIAC**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 10824**, de 22 de dezembro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8560**, de 22 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

"Aretuza Cristina Picanço de Almeida Torrinha."
"a contar de 23 de dezembro de 2025."

LEIA-SE:

"Arethuzza Cristina Picanço de Almeida Torrinha."
"a contar de 24 de novembro de 2025."

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133321

DECRETO N° 10860 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em

vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0361/2025 GAB-SEDEL**,

R E S O L V E:

Art. 1º Elogiar Individualmente os membros da Comissão Técnica e equipes de apoio do circuito nacional norte-nordeste/2025, abaixo relacionados, por terem participado de forma brilhante da excelente campanha da delegação amapaense conquistando o 1º lugar geral, que esteve em competição oficial representando o Estado do Amapá nos dias 14 e 15 de março de 2025, em Macapá-AP. Na ocasião, a comissão técnica e a referida equipe de apoio demonstraram alto grau de profissionalismo, eficiência e eficácia, contribuindo para o engrandecimento do Estado do Amapá no cenário do esporte nacional:

COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER:
-HAYLAN AMANAJAS ABREU

GERENTE DE ESPORTE E RENDIMENTO:
-HÉLIO ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO

TREINADORES DE WRESTLING DO AMAPÁ:
- MARCIA COSTA
- WANDERSON PANTOJA DA SILVA

APOIO LOGÍSTO E POLICIAMENTO DO EVENTO:
TEN CEL ANDRÉ LUIZ DIAS DA COSTA
TEN CEL IRAM ANDRADE DOS SANTOS
TEN MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
SUBTEN TERCIO CID DOS SANTOS SILVA
SGT FRANCY JOUSUE SILVA DOS SANTOS
SGT DARLENE DA COSTA GEMAQUE
SGT RÔMULO LOPES BRUNO
SGT ANDREIA SANTOS DE CARVALHO
SGT PAULO RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS
SD WERBERT MORAIS DA SILVA
SD EDIVANIA VIANA DOS SANTOS
SD RICARDO DANIEL TAVARES SIQUEIRA
SD ELIAKIM DAS NEVES REIS
SD THIAGO LACERDA VERÍSSIMO DE ASSIS
SD ALAF NUNES DA SILVA
SD GILVANE DOS SANTOS SILVA
SD BRENDA RAYZA RODRIGUES PIMENTEL MENDES
SD DANILO JORGE CUNHA DE JESUS
SD FABIOLA PÂLEMA DE ASSUNÇÃO
SD FELIPE TAVARES PEREIRA DA SILVA
SD ANDREIA SANTOS DE CARVALHO
SD MAYNARA FARIAS GONÇALVES
SD JOÃO VITOR GOMES GONÇALVES
SD CARLOS PASTANA FRANÇA

Art. 2º Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade amapaense.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 133328

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 209/2025 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar a designação de militar na Portaria 208/2025 - GSI/GEA e o contido no Processo nº 0094.1274.6103.0117/2025-GSI, de 24 de dezembro de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 208/2025 - GSI/GEA, publicada no Diário Oficial nº 8560, de 22 de dezembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

CAP QOPMA CHARLES JÂNIO FERREIRA MONTEIRO;

LEIA-SE:

CAP QOPMC MÁRCIO SILVA LIMA;

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 133338

Corpo de Bombeiros**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA****TERMO DE DISPENSA Nº 009/2025-CPL/CBMAP****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012/CBMAP/2025**

OBJETO: Aquisição emergencial de combustível, visando atender as necessidades da situação de emergências em razão da identificação dos agentes fitopatológicos causadores das doenças que tem afetado a cultura de mandioca em parte significativa das aldeias indígenas e nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Cutias do Araguari e Serra do Navio, conforme o decreto nº 8825, 10 de outubro de 2025, no Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII § 6º., da Lei 14.133/21.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.522.077/0006-90

VALOR: R\$ R\$ 131.039,75 (Cento e Trinta e um mil, trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA: Justifica a contratação o fato de que para que seja prestada a ajuda humanitária, entrega de insumos, e a busca pelo restabelecimento da normalidade social dos municípios afetados, é imprescindível a aquisição de combustível para que possa ser usado no transporte tanto de insumos como de mão de obra humana para auxiliar para retomada da normalidade da população afetada.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 133330

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 2880/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6051895-60.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 24369754/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114404-9	ADRIANA BARROS GONCALVES	2ª/I	2ª/II	16/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133339

PORTARIA Nº 2881/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6064375-70.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 24485117/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085384-4	NAZARE DOS REIS SANTOS DA SILVA	C/13	C/14	23/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133340

PORTARIA Nº 2882/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6051484-17.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 25240176/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116485-6	ANA LUCIA LOPES DA CRUZ	NIVEL II/07	NIVEL II/08	27/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133341

PORTARIA Nº 2883/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6061632-87.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 25218716/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110726-7	MARIA JOSE MACIEL DE SOUZA	C/07	C/08	08/10/2023
			C/08	C/09	08/04/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133342

PORTARIA N° 2884/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6070693-69.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 25216088/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -20HS - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085193-0	LIVIA MARIA MONTEIRO SANTOS	C/12	C/13	23/02/2024
			C/13	C/14	23/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133343

PORTARIA N° 2885/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6042923-04.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 25290501/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109981-7	KEILA FERREIRA MOREIRA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
			2ª/II	2ª/III	08/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133344

PORTARIA N° 2886/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6065760-53.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 25321586/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114428-6	DENISE BRABO DA COSTA	2ª/I	2ª/II	18/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133345

PORTARIA N° 2887/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6051324-89.2025.8.03.0001**,

e contido no documento N° 25460086/2025-TUCUJURISDOC .

e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112848-5	ROSENILTON COSTA SILVA	C/07	C/08	05/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133346

PORTARIA N° 2888/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando,o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6067318-60.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 25381278/2025-TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113678-0	MARIA NAILMA DA CRUZ ALMEIDA	2ª/I	2ª/II	13/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133347

PORTARIA N° 2889/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024

Considerando,o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6073755-20.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 25359094/2025-TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085792-0	EMANUEL THIAGO DE OLIVEIRA SOUSA	C/13	C/14	23/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133348

PORTARIA N° 2890/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando,o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6007519-83.2025.8.03.0002**, e contido no documento **N° 25431031/2025-TUCUJURISDOC** .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113943-6	GEAN ANTONIO LIMA PAES	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023
			NIVEL II/07	NIVEL II/08	16/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133349

PORTARIA Nº 2891/2025 - SEAD

23 de dezembro de 2005:.

das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6077756-48.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 25523419/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0041882-0	FABIANO SOUZA DOS ANJOS	A/19	A/20	15/07/2022
			A/20	A/21	15/01/2024
			A/21	A/22	15/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133350

PORTARIA Nº 2892/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6071759-84.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 25463533/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086360-2	RENILZA REGO RIBEIRO	C/12	C/13	23/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133351

PORTARIA Nº 2893/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6040790-86.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 25572823/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0031507-9	CIVAL ALBERTO FERREIRA	C/21	C/22	03/05/2022
			C/22	C/23	03/11/2023
			C/23	C/24	03/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 133352

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Secretaria de Compras e Licitações**PORTARIA Nº 103/2025 - SECCOMPRAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411, de 21 de janeiro de 2025, e tendo em vista o Parecer nº 290/2025-PPAM/PGE e Despacho nº 085/2025-PPAM/PGE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação - CEL, composta pelos servidores abaixo relacionados, responsável pela condução e gestão do processo licitatório referente à Concessão Florestal do Módulo I da Floresta Estadual do Amapá, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e suas atualizações, bem como regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.;

Presidente:

Caroline Ferreira do Amaral

Membros Titulares

Alyuscia Nayane Tavares Sanches

Marcos Renato Dantas de Almeida

Marivania Brito Maramalde

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá sua validade até a finalização do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá

Decreto nº 0411/2025 - GEA

Protocolo 133314

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 817/2025-SDR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.5019.0018/2025 - TRANSPORTE/SDR de 24 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até a Região do Distrito da Comunidade Bela Vista do Matão do Piaçacá, Município de Santana, conduzindo o veículo caminhão FORD CARGO 816, Placa QLQ - 6234, Patrimônio da SDR, com

objetivo de dar apoio logístico no transporte da produção agrícola dos agricultores da Comunidade Matão do Piaçacá, para Feira do Produtor Rural em Santana, no dia 22 de Dezembro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de Dezembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 133331

Secretaria de Desporto e Lazer**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0005/2025
- SEDEL/AP****PROCESSO Nº 0027.0604.1571.0003/2025 - SEDEL**

Termo Aditivo de Alteração de valores, que entres si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na Rua Tiradentes - nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada pela secretária Srª. **CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO**, nomeada pelo Decreto nº 6370/2025, publicado no DOE/AP nº 8.425, de 06 de junho de 2025 e a Organização da Sociedade Civil - OSC, INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INORTE, inscrita no CNPJ nº 07.871.719/0001-47, com sede estabelecida na Rua Pedro Souza Silva nº 141, Bairro Jardim Marco Zero - CEP 68.903-315 - Macapá/AP, Representada pelo Presidente Sr. **IRANDIR BALIEIRO FERREIRA** para os fins nele declarados.

DA FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com base nos Art. nº57 da Lei Federal nº13.019/2014 e no Art. 44, do Decreto Estadual nº 6525 de 10 de junho de 2025, e obedecendo ao Parcer Jurídico nº 714/2025 - GAB/PGE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo de Alteração de valores ao Termo de Colaboração nº 0005/2025 - SEDEL, celebrado em 10/10/2025, que tem por objeto a execução do projeto "JOGOS NACIONAIS ESTUDANTIS JEB'S E PARAOLIMPIADAS ESCOLARES - 2025", conforme alteração de valores detalhado no Plano de Trabalho, elaborado pelo INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, em parceria com Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para o aditivo de alteração de valores no Plano de Trabalho que se dá através do Ofício nº 00250/2025 - INORTE, datado em 10/11/2025, pelo INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO - INORTE, a solicitação de aditivo financeiro decorre da necessidade de recomposição do orçamento destinado à emissão de passagens aéreas e despesas de transporte terrestre imprescindíveis, à execução do objeto do Termo de Colaboração nº 005/2025 - SEDEL, que trata do apoio à delegação amapaense participante dos Jogos Nacionais Estudantis - JEB'S e das Paraolímpicas Escolares 2025.

No presente caso, o pedido de aditivo decorre de fatores supervenientes devidamente justificado entre os quais destacam-se, a elevação dos custos das passagens aéreas e agravada pela peculiaridade logística e tarifária do estado do Amapá, cuja malha aérea é limitada e sujeita a variação expressiva conforme disponibilidade e a proximidade das datas de embarque. A inclusão de despesas com transporte terrestre trecho Brasília-Uberlândia-Brasília imprescindível a execução do projeto diante da ausência de voos direto. E sobretudo o fato de ainda restar pendente à aquisição das passagens aéreas para a etapa nacional das Paraolimpíadas escolares Macapá, São Paulo Macapá. Considerando que a totalidade dos recursos originalmente transferido foi integralmente utilizada no trecho Macapá-Brasília-Uberlândia, referente à etapa dos jogos nacionais e estudantis JEB'S, e que não há sendo disponível para cobertura da etapa para Olimpíadas torna-se necessária recomposição orçamentária no valor de R\$ 641.285,92 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco e noventa e dois centavos), Distribuído da seguinte forma: R\$: 203.462,42 - referente ao bloco 3 - R\$: 437.823,50 - referente ao bloco específico das paraolimpíadas escolares. A recomposição pretendida visa apenas a decisão o valor global da realidade da execução sem qualquer alteração do objeto ou da destinação dos recursos, garantindo a continuidade do projeto e o cumprimento integral das metas pactuada. Trata-se, portanto de medida legítima necessária e amparada pelo ordenamento jurídico, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da parceria e a consecução do interesse público subjacente à política de fomento esportiva do Estado.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR : O valor inicialmente estabelecido no Termo de Colaboração nº 0005/2025 é de R\$ 1.917.000,00 (um milhão novecentos e dezete reais), e terá aporte financeiro com acréscimo de 33,45 %, com valor de R\$ 641.285,92 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme detalhado na alteração do Plano de Trabalho e conforme Unidade Orçamentária: 290101 - Programa de Trabalho: :27.812.0016-2239 - Ação: 2239 - Fonte: 500 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: Permanecerá a mesma vigência do inicial de 04 meses com período de 10/10/2025, e encerramento em 10/02/2026.

DA PUBLICAÇÃO: O presente publicação do Termo Aditivo ao Termo de colaboração nº 0005/2025, deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura deste termo.

DO FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2025.
CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO
Secretária
Decreto nº 6370/2025-GEA
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Protocolo 133320

Secretaria de Fazenda

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 032/2025

PROCESSO Nº 28730.2530622025-8
RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 09/2025
ATO DECLARATÓRIO: Nº 2024.000023
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ-AP
REC.: GLOBAL TEXTIL COM. INTERNACIONAL.
CAD-ICMS: 03.075680-4
CNPJ/MF: 49.177.419/0001-02
RUA: MAMÉDIO A. DA SILVA, 138, J. EQUATORIAL
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REL.: CONS. JOÃO BITTENCOURT DA SILVA.
DATA DO JULGAMENTO: 07/01/2026 - 16 H
END: AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, CENTRO.

MACAPÁ/AP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 133232

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 033/2025

PROCESSO Nº 28730.0026582018-9
RECURSO OFÍCIO Nº 16/2025
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 018/2018-79
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ-AP
INT.: COMBLOCOS IND., COM. E SERV. LTDA.
CAD-ICMS: 03.046403-0
CNPJ/MF: 17.205.652/0001-65
END. RODOVIA JK, RAMAL VALES DAS BENÇÃOS, KM 05, 5181 - JARDIM MARCO ZERO
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REL.: CONS. FRANCK JOSÉ S. DE ALMEIDA.
DATA DO JULGAMENTO: 09/01/2026 - 16 H
END: AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, CENTRO.

MACAPÁ/AP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 133278

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 620/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.2827/2025 GAB - SEINF, de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias regulamentares do

servidor **JOSÉ DE NAZARÉ ALVES DA SILVA**, ocupante de cargo efetivo federal de Artífice de Eletricidade e Comunicação, matrícula SIAPE nº 1019412, lotado no NAD/CAF/SEINF, relativas ao exercício 2026, programadas na plataforma Gov.Br para o período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 2º. Autorizar a reprogramação do usufruto de férias do referido servidor para um período a ser posteriormente definido entre servidor e chefia imediata.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 133288

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1243/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7564 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº; 300101.0077.0170.0492/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA	CONTRATO REGULAR Nº038/2025	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE FLUXO DIGITAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ-SESA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	12 (DOZE) MESES, O PRAZO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025	FISCAL TITULAR: SIDNEY DO MONTE FERREIRA SUPLENTE: GEORGE COSTA DE ARAUJO	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 17 de dezembro de 2025.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 133229

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2025 - NGC/SESA, PROCESSO Nº 0002.1714.1851.0289/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI. **Objeto:** Prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses, ao Contrato Emergencial nº 009/2025 - NGC/SESA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Limplex Serviços Ambientais EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviço de lavanderia hospitalar, compreendendo, o processamento, a locação de enxoval (rouparia), esterilização e hotelaria, com gestão intra e extra hospitalar, visando atender necessidade das Unidades da Rede Hospitalar de Saúde Pública Estadual pertencentes a estrutura orgânica da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá - SESA/AP. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.1714.1851.0289/2025, Termo de Dispensa nº 013/2025-NL/CGC/SESA, Processo SIGA nº 00047/SESA/2025, Parecer Jurídico nº 0817/2025-PLCC/PGE/AP e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 05/01/2026 a 04/07/2026. **Valor Global:** R\$ 29.097.014,40 (vinte e nove milhões noventa e sete mil quatorze reais e quarenta centavos). **Signatários:** Sra. Nair Mota Dias, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e Alexandre Tourinho Cavalcante, pela contratada.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 133309

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**Dispensa de Chamamento Público - Emenda
Parlamentar Impositiva
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2025**

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, por meio desta justificativa técnica, torna público que a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com o INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IASES, entidade privada sem fins lucrativos, decorre da destinação específica de **emenda parlamentar impositiva**, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e autorizada na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025**.

A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), em seu art. 30, inciso VI, e art. 31, §1º, estabelece a possibilidade de **dispensa de chamamento público** quando a parceria resultar de emenda parlamentar que indique nominalmente a entidade beneficiária, desde que autorizada na legislação orçamentária vigente.

A LDO 2025 do Estado do Amapá prevê expressamente a possibilidade de celebração de parcerias com dispensa de chamamento público nas hipóteses de execução de **emendas parlamentares impositivas**, considerando seu caráter obrigatório e sua vinculação à entidade indicada. Assim, o chamamento público torna-se incompatível com a finalidade da emenda, cuja execução deve observar a destinação definida pelo parlamentar.

A entidade indicada na emenda possui natureza jurídica sem fins lucrativos e demonstra capacidade técnica e operacional para execução do objeto pactuado, atendendo aos requisitos legais previstos no MROSC, bem como às exigências de regularidade documental e fiscal. A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a execução tempestiva da transferência orçamentária.

Diante do exposto, e considerando o caráter vinculante da emenda parlamentar impositiva, **justifica-se tecnicamente a dispensa de chamamento público** para celebração do respectivo Termo de Fomento, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, na LDO 2025 e demais normas aplicáveis.

Macapá, 22 de dezembro de 2025
Juvanete Amoras Távora
Coordenadora de Planejamento

Protocolo 133227

**Secretaria de Justiça e Segurança
Pública**

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 72/2025 -NCC/
FUNSEP**

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE

SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025 e o Decreto Estadual nº 8530, publicado no DOE nº 8.501, de 25 de setembro de 2025, **RESOLVE**:

1. Designar a Comissão de fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 86/2025 - FUNSEP**, celebrado com a empresa VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO “CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCOS, E O TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS” EM FORTALEZA/CE, DE 01 A 03 DE DEZEMBRO, EXECUÇÃO: RECURSO FUNSEP/AP - ÁREA TEMÁTICA: FISPDS, META ESPECÍFICA 01-AÇÃO: 22.VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00054/FUNSEP/2025 (INEXIGIBILIDADE), os servidores a seguir discriminados:

PM/AP

- **EMERSSON MACIEL CANTIDIO - FISCAL GESTOR -**
Matrícula nº **0987266-3-01**;

- **SARAH RIBEIRO - MEMBRO -** Matrícula nº **0987421-6-01**.

2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 7.333, de 30/10/2024 (DOE/AP nº 8.279, 30/10/2024).

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2025 - FUNSEP

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNSEP

Protocolo 133299

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023-SEJUSP

Processo de Aditamento. PROCESSO Nº 023.0465.1257.0012/2025-NCC/SEJUSP, PU SIGA Nº SIGA Nº 00004/SEJUSP/2023-ADESÃO, Nota Técnica nº 13/2025-NCC/SEJUSP; justificativa nº 13/2025-NCC/CAF/SEJUSP e Parecer Referencial nº 11/2025 - PLCC/PGE/AP. Objeto: o REAJUSTE DE PREÇOS de acordo com a Índice de Serviços de Telecomunicações (IST). E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACESSO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA O FORNECIMENTO LINK DE INTERNET DEDICADO para interligação da Rede Corporativa da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte -0.500; PT- 0006; ND 33.90.40, Ação 2274. Para o 2º Termo Aditivo, em razão do reajuste de Preços conforme IST, o valor anual global deste Contrato ficará estabelecido em R\$ 37.167,96 (trinta e sete mil cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com execução mensal no valor de R\$ 3.097,33 (três mil cento e sessenta e sete mil e noventa e seis centavos) a contar de janeiro/2026, a ser executado de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP, após o devido lançamento da despesa pela CAF/SEJUSP/AP. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 29 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2026. Contratada: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.985.578/0001-70. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026.0001-11.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 133286

SIGA nº 00054/FUNSEP/2025 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0097/2025-FUNSEP/SEJUSP - INEXIGIBILIDADE. Parecer Jurídico Referencial nº 10/2025 - PLCC/PGE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO “CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MATRIZ DE RISCOS, E O TERMO DE REFERÊNCIA (TR) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS” EM FORTALEZA/CE, DE 01 A 03 DE DEZEMBRO, EXECUÇÃO: RECURSO FUNSEP/AP - ÁREA TEMÁTICA: FISPDS, META ESPECÍFICA 01 - AÇÃO: 22. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00054/FUNSEP/2025 (INEXIGIBILIDADE).

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713, PT: 0046, AÇÃO: 2255, ED: 33.90.39. Nota de Empenho nº 2025NE00550 de 05/12/25, no valor de R\$ 15.560,00.

O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 15.560,00 (Quinze mil e quinhentos e sessenta reais).

Vigência: A Duração inicial do contrato será da assinatura até o término da realização do curso e treinamento.

Empresa Contratada: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.551.729/0001-50. Celebrado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP, executado com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP, inscrito no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 23 de dezembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 133297

ATA Nº 04/2025-IESP/SEJUSP**Resultado Preliminar do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF do I Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública.**

Aos dezoito dia do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP, reuniu-se a Comissão de Planejamento do Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública e o Educador Físico **CB QPPMC EVERTON KLEBER DOS SANTOS BARBOSA**, para registro das pontuações do referido teste, obtendo-se, então, o seguinte RESULTADO PRELIMINAR:

Lista das candidatas aptas no TESTE DE APTIDÃO FÍSICO - TAF do I Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento

N.	NOME DA CANDIDATA	TRAVE DE EQUILIBRIO	ABD REMADOR	CORRIDA	FLEXÃO DE BRAÇO	RESULTADO
01	ANGELA FLÁVIA BRITO DA LUZ MARTINS	APTA	37 repetições	10'41"	38 repetições	APTA
			7 pts		10 pts	
02	DÉBORA ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA	APTA	45 repetições	09'33"	49 repetições	APTA
			8 pts		10 pts	
03	HELEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	APTA	31 repetições	08'52"	39 repetições	APTA
			7 pts		10 pts	
04	INGRID FERNANDES PEREIRA	APTA	45 repetições	10'58"	36 repetições	APTA
			8 pts		10 pts	
05	MARTA DANYELLA DA PAZ OLIVEIRA	APTA	46 repetições	11'05"	42 repetições	APTA
			8 pts		10 pts	
06	RENNYCE CARVALHO DOS SANTOS	APTA	43 repetições	10'18"	36 repetições	APTA
			8 pts		10 pts	
07	ROANA BEATRIZ SANTOS MELO	APTA	44 repetições	10'00"	27 repetições	APTA
			8 pts		8 pts	
08	THIARA SANTOS CAVALCANTE AGUIAR	APTA	47 repetições	8'04"	37 repetições	APTA
			8 pts		10 pts	
09	VICTORIA ANDRADE DOS SANTOS	APTA	46 repetições	11'08"	46 repetições	APTA
			8 pts		pts	
10	VIOLETA FACCHINETTI FERREIRA	APTA	43 repetições	10'13"	41 repetições	APTA
			8 pts		10 pts	

Macapá/AP, 18 de Dezembro de 2025.
ALAN PATRICK COIMBRA MELO
CAPQOCBM
Coordenador do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP

EVERTON KLEBER DOS SANTOS BARBOSA
CB QPPMC
Educador Físico Avaliador

Protocolo 133287

ATA Nº 05/2025-IESP/SEJUSP

Resultado Preliminar do TESTE DE APTIDÃO DE TIRO - TAT do I Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública.

Aos **dezenove** dia do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP, reuniu-se a Comissão de Planejamento do Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública, para registro das pontuações do referido teste, obtendo-se, então, o seguinte RESULTADO PRELIMINAR:

Lista das candidatas aptas no TESTE DE APTIDÃO DE TIRO - TAT do I Curso ATENA - Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico e Operacional para Servidoras da Segurança Pública.

Nº	CANDIDATA	QUANTIDADE DE DISPAROS	QUANTIDADE DE ACERTOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	ANGELA FLÁVIA BRITO DA LUZ MARTINS	10	10	10 pontos	APTA
				100 %	
02	DÉBORA ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA	10	10	10 pontos	APTA
				100 %	
03	HELEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	10	09	09 pontos	APTA
				90 %	
04	INGRID FERNANDES PEREIRA	10	10	10 pontos	APTA
				100 %	
05	MARTA DANYELLA DA PAZ OLIVEIRA	10	10	10 pontos	APTA
				100 %	
06	RENNYCE CARVALHO DOS SANTOS	10	10	10 pontos	APTA
				100 %	
07	ROANA BEATRIZ SANTOS MELO	10	07	07 pontos	APTA
				70 %	

08	THIARA SANTOS CAVALCANTE AGUIAR	10	09	09 pontos 90 %	APTA
09	VICTORIA ANDRADE DOS SANTOS	10	10	10 pontos 100 %	APTA
10	VIOLETA FACCHINETTI FERREIRA	10	10	10 pontos 100%	APTA

Macapá/AP, 19 de Dezembro de 2025.

ALAN PATRICK COIMBRA MELO

CAPQOCBM

Coordenador do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP

VALKELINE SOEIRO CAMPOS

OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

Coordenadora do Curso ATENA

Instrutora de Armamento, Munição e Tiro

Protocolo 133289

ATA DE CONCLUSÃO DO I CURSO DE CINOTECNIA - SEJUSP 2025

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP, deu-se por concluído o I Curso de CINOTECNIA - SEJUSP 2025, realizado no período de 11 de novembro a 12 de dezembro de 2025, com carga horária total de 296 horas-aula, tendo como formandos os servidores da segurança pública abaixo relacionados:

FORMANDOS

ORD.	GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
1	1º SGT PMAP	DEISE FREITAS LOBATO	10,00
2	SD PMAP	IGOR GUTERREZ SOBRAL CARVALHO	10,00
3	SD PMAP	MARTA DANYELLA DA PAZ OLIVEIRA	10,00
4	SD PMAP	VICTORIA ANDRADE DOS SANTOS	10,00
5	1º SGT PMAP	MAIKE DO NASCIMENTO DUARTE	9,83
6	SD BMAP	THAÍS FERNANDA NASCIMENTO DE AZEVEDO	9,83
7	SD BMAP	YURI DE SOUSA COHEN DIAS	9,83
8	PC AP	ADNELSON XAVIER BATISTA	9,66
9	SD BMAP	ALLANA TRAJANO FEIJÃO	9,66
10	SD BMAP	GABRIEL DE ANDRADE VERAS	9,66
11	3º SGT BMAP	GERLLYSON OLIVEIRA SILVA	9,66
12	PC AP	SUZANE SILVA DE SOUSA	9,66
13	PC AP	THIAGO DINIZ MIRANDA	9,66
14	SD PMAP	CAIQUE DOS SANTOS ROCHA	9,50
15	PC AP	CARLOS HENRIQUE VARIS MENDES	9,50
16	3º SGT PMAP	DÉBORA ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA	9,50
17	PC AP	JOSE GEMAQUE VALENTE DOS SANTOS JUNIOR	9,50
18	CB PMAP	PEDRO VITTOR DE BRITO E SILVA -	9,50
19	SD PMAP	VITÓRIA ARAÚJO DA SILVA	9,50
20	SD PMAP	ADRIANY RODRIGUES FERREIRA	9,33
21	PC AP	CALISTRO BARBOSA MALHEIROS	9,33
22	1º SGT PMAP	HELENIANE DE LIMA	9,33
23	SD PMAP	JIULIANO FERREIRA VIANA	9,33
24	SD PMAP	WALKIRIA DE SOUZA OLIVEIRA	9,33
25	SD PMAP	EDMUNDO FELIPE FERREIRA DA SILVA	9,16
26	PC AP	ELIELCLES LEAL DA SILVA	9,16
27	SD PMAP	RODRIGO MARTINS RODRIGUES	9,16
28	SD PMAP	ADRIELLE RAYANE DA SILVA MARQUES	9,00
29	SD BMAP	ARNALDO WESLEY DIAS NUNES	9,00
30	PC AP	CLEICIANO CRUZ CARDOSO	9,00
31	2º SGT PMAP	LARISSA MARTEL MARTINS	9,00
32	PC AP	RAFAEL BATISTA TELES	9,00
33	PC AP	RAFAEL DA SILVA CIRQUEIRA	9,00
34	CB PMAP	HEGLLER ANDRADE PALMERIM	8,83
35	1º SGT PMAP	IANE DE MENEZES RICHENE	8,83

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo **Cap QOPMC Lino da Silva Medeiros** Júnior - Coordenador do Curso; pelo Agente de Polícia Civil **Augusto Sérgio Brito** - Supervisor do Curso, e por mim, **1º Sgt QPPMC Luiz Carlos de Jesus Castro Trindade** - Supervisor do Curso, que a lavrei.

LINO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR - CAP QOPMC

Coordenador do Curso

AUGUSTO SÉRGIO BRITO - AGENTE DE POLÍCIA

Supervisor do Curso

LUIZ CARLOS DE JESUS CASTRO TRINDADE - 1º SGT QPPMC

Supervisor do Curso

Protocolo 133295

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 377/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 024/2025-SETRAP/GEA, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE** e a empresa **BMÍDIA LTDA, CNPJ nº 25.127.022/0001-48** cujo objeto é a contratação de serviços de instalações de placas em acrílico incluindo fachadas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Considerando os dispositivos nos artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora **PAULA JAMINE DOS SANTOS PONTES** - Matrícula 0998105-5-01 para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 024/2025-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 05 de dezembro de 2025.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de dezembro de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 133279

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025-SETRAP

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP - **CONTRATADA:** G. C

CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 08.953.673/0001-78). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforço estrutural do Muro de Arrimo, localizado no município de Amapá/ AP. VALOR ADITIVO: R\$ 474.457,68 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) - percentual de 24,99% - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO : Fica renovado ao Contrato nº 001/2025-SETRAP, o prazo de execução por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias e Vigência por mais 230 (duzentos e trinta) dias - Prazo EXECUÇÃO - PRORROGAÇÃO PARA 13/03/2026 - Prazo VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO PARA 13/03/2026 - DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0062.2320;449051;704-FUNDAMENTO LEGAL: Parecer Jurídico nº 723/2025-GAB/PGE/AP - Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. ASSINAM: Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e Ana Carolina Gonçalves de Souza - G. C CONSTRUTORA LTDA. ASSINATURA: 24/12/2025.

Protocolo 133335

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 148/2025 - SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0046.0078.2228.0002/2025**.

CONSIDERANDO A Lei Federal Lei 14.133, promulgada em 01 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais para licitações e contratações nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Juliana Maciel Caldas como fiscal do contrato firmado com a empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, referente ao Contrato nº 013/2025 - SETUR - SETUR/GEA. Este contrato é específico para a realização do show artístico CHITÃOZINHO E XORORÓ, que ocorrerá no "RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA". O fiscal nomeado tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento de todas

as cláusulas contratuais estabelecidas.

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - O fiscal deverá manter contato com o representante da empresa contratada para garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 133327

PORTARIA Nº 149/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0046.0078.2228.0001/2025**.

CONSIDERANDO A Lei Federal Lei 14.133, promulgada em 01 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais para licitações e contratações nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora Juliana Maciel Caldas como fiscal do contrato firmado com a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, referente ao Contrato nº 012/2025 - SETUR - SETUR/GEA. Este contrato é específico para a realização do show artístico **ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO**, que ocorrerá no **"RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA"**. O fiscal nomeado tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas.

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - O fiscal deverá manter contato com o representante da empresa contratada para garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 133333

PORTARIA Nº 150/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0046.0673.2228.0001/2025**.

CONSIDERANDO A Lei Federal Lei 14.133, promulgada em 01 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais para licitações e contratações nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora Juliana Maciel Caldas como fiscal do contrato firmado com a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, referente ao Contrato nº 011/2025 - SETUR - SETUR/GEA. Este contrato é específico para a realização do show artístico **NATTAN**, que ocorrerá no **"RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA"**. O fiscal nomeado tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas.

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer

as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - O fiscal deverá manter contato com o representante da empresa contratada para garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 133336

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025 - SETUR

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO:

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.371, neste ato, por sua Secretária em exercício, a Sra. JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO, considerando o Termo de Fomento nº 010/2025 - SETUR/GEA, celebrado entre a Secretaria de Estado Do Turismo - SETUR e a Associação Universidade De Samba Boêmios Do Laguinho, publicado no DOE nº 8.558, no dia 18 de dezembro de 2025, constatou-se a ocorrência de **erros materiais** no número do instrumento e nos dados bancários informados na **Cláusula Quinta - Recursos Orçamentários**, os quais passam a ser corrigidos nos seguintes termos:

I - DO NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO

ONDE SE LÊ:

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025

LEIA-SE:

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025

II - DOS DADOS BANCÁRIOS (CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

ONDE SE LÊ:

CONTA CORRENTE: 14061 - 9

AGÊNCIA: 1902 - 0

LEIA-SE:

CONTA CORRENTE: 33.328 - X

AGÊNCIA: 1902 - X

RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e, condições do Termo de Fomento, permanecem inalteradas, sendo esta ERRATA parte integrante do contrato original, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5.371/2025 - GEA

Protocolo 133291

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 - SETUR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA IMPERIO VEICULOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº **XXX.734- PTC/AP**, CPF nº **XXX.524.XXX-49**, nomeado pelo Decreto nº **5371, de 08 de maio de 2025**, publicado no **DOE/AP nº 8.405, de 08 de maio de 2025**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ XX.017.XXX/0001 - XX**, com sede na Avenida Salgado Filho, Nº 524, Bairro: Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-032, neste ato representado pela **Srª Glauciane Oliveira da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX.909 - SSP/AP** e do **CPF nº XXX.915. XXX-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato encontra-se respaldado nas disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Estadual n.º 3.183/2016, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seu anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação

de empresa especializada na prestação de Locação de Veículos Automotores, visando ao atendimento da logística de transporte desta Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento, vinculadas a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 - CLC/PGE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 - CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1 As despesas decorrentes deste CONTRATO ocorrerão por conta dos recursos da CONTRATANTE referente à 12 (doze) meses no exercício de 2025/2026, na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora - 270101; Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Ação: 2046 - Manutenção Administrativa: 1271012312200062046 - Manutenção Administrativa - SETUR; Natureza de Despesa nº 30.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor global estimado de **R\$ 486.938,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e oito e noventa centavos)**, referente aos 12 (doze) meses no exercício de 2025/2026, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.17. Com fundamentos na subcláusula **7.2.11** - **AUTORIZA** a CONTRATADA a subcontratar os serviços prestados, referentes a SUBLOCAÇÃO DE VEÍCULOS, nos termos do objeto pactuado, de modo a garantir a execução do pacto contratual, devendo a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE cópia autenticada do instrumento contratual firmado com a empresa **Potengi Empreendimentos**, documentos dos veículos devidamente registrados na referida empresa, bem como comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e documental, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **24 de dezembro de 2025 e término em 23 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

17.2 E por estarem assim, justos e contratados, o presente

instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

18.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Macapá, 24 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5.371/2025 - GEA
CONTRATANTE

IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ XX.017.XXX/0001 - XX
CONTRATADA

Protocolo 133308

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária, **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao **CNPJ sob o n.º XX.019.XXX/0001-XX**, que gira sob o nome de fantasia de **CHITÃOZINHO E XORORÓ**, sediada em Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 4º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-002, por intermédio de seu administrador, **SR. WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade **RG nº XXX.11251 SSP e inscrito(a) no CPF sob o nº**

XXX.515.XXX-70, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show da dupla **CHITÃOZINHO E XORORÓ**, para apresentação a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025 no **evento RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA"**, na Cidade de Macapá-AP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

3.2 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 O Evento (show) ocorrerá, na modalidade presencial, de acordo com programação constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser contratada.

3.4 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.5 O show será realizado no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, no dia 30 de dezembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela inserida ao Contrato Originário:

4.2 O show será realizado no dia 30 de dezembro de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/ Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT);

5.3 Previamente ao pagamento do fornecedor, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será depositado na conta a seguir descrita:

Dados Bancários

CONTA CORRENTE: 130003836

AGÊNCIA: 0820

BANCO: SANTANDER

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente Governo do Estado do Amapá, **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100) / 360$ $I = (6/100) / 360 = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13 Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas;

5.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

a) Valor do orçamento: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

c) Ação: 2047 - APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

d) Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

e) Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será a **partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026**.

7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão às cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O Serviço será prestado no dia 30 de dezembro de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

9.1.1 Contatar a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

9.1.2 Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e Anexos;

9.1.3 Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

9.1.4 Cumprir todas as exigências e estabelecimento das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, bem como as leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

9.1.5 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

9.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.8 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou

inconveniente aos serviços;

9.1.9 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.11 Fornece todo material necessário à execução do serviço;

9.1.12 Responder pelos danos causados aos bens da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

9.1.13 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

9.1.14 Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços com especificação do número do Contrato, o objeto contratado, número da nota de empenho e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.1.15 Iniciar e executar os serviços dentro do período definido pela Contratante. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.1.16 Supervisionar a qualidade do serviço contratado;

9.1.17 Atender às solicitações da CONTRATANTE, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.1.18 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.19 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO e/ou Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

9.1.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.1.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Contratante;

9.1.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.1.24 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à

execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.25 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo de contratação;

9.1.26 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.27 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.1.28 A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, como sinistros e catástrofes ou qualquer doença ou mal súbito, que impeça o artista de comparecer, que deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratante, já com alternativas de resolução, para que seja deliberado, as possibilidades em relação as apresentações.

9.1.29 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

9.1.30 A CONTRATADA fica ainda responsável pela hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação e pagamento de tributos.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.2.2 A CONTRATANTE fica ainda responsável pelo pagamento do cachê artístico;

9.2.3 Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.4 Empenhar os recursos necessários para a execução do contrato, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando as normas vigentes;

9.2.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção para execução do serviço;

9.2.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.2.7 Designar fiscal para acompanhamento deste contrato, nos moldes do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

9.2.8 Emitir a Ordem de Serviço e as autorizações para a execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.2.9 Proceder ao pagamento, em prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da execução dos serviços para a Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;

9.2.10 Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

9.2.11 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

9.2.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.2.13 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

9.2.14 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

9.2.15 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

9.2.16 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

9.2.17 Camarins montados e devidamente abastecidos, conforme rider fornecido pela CONTRATADA.

9.2.18 ECAD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, do(s) fiscal(is) indicado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

10.2 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 01 (um) servidor, que será designado em Portaria pela CONTRATANTE, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

10.3 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante

10.5 deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 A existência da fiscalização por parte da Contratante não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.7 A forma de comunicação entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a CONTRATADA

será realizada preferencialmente via Ofício e/ou e-mail institucional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIAS DO FISCAL

11.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

11.2 Verificar se a entrega de materiais ou as prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

11.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5 Ofiscado do contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Contratação.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada pelo fiscal do contrato.

11.7 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados, conforme estipula o Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21.

11.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.9 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Na hipótese referida no ITEM 13.2, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação vincula-se aos autos do **PROCESSO SIGA Nº 018/SETUR2025**, referente a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato será juntado, conforme o Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o

valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação aos órgãos da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

16.8. A competência para processamento das penalidades será do respectivo órgão Contratante.

16.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento

do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

16.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste termo, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as

partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5.371/2025
CONTRATANTE

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ sob o n.º XX.019.XXX/0001-XX

CONTRATADA

Protocolo 133318

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária, **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao **CNPJ sob o n.º XX.019.XXX/0001-XX**, que gira sob o nome de fantasia de **ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO**, sediada em Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 4º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-002, por intermédio de seu administrador, **SR. WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade **RG nº XXX.11251 SSP e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.515.XXX-70**, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show da dupla **ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO**, para apresentação a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2025 no **evento RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA"**, na Cidade de Macapá-AP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

3.2 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 O Evento (show) ocorrerá, na modalidade presencial, de acordo com programação constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser contratada.

3.4 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.5 O show será realizado no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, no dia 30 de dezembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela inserida ao Contrato Originário:

4.2 O show será realizado no dia 30 de dezembro de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/ Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s),

acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT);

5.3 Previamente ao pagamento do fornecedor, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será depositado na conta a seguir descrita:

Dados Bancários

CONTA CORRENTE: **130003836**

AGÊNCIA: **0820**

BANCO: **SANTANDER**

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente Governo do Estado do Amapá, **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100) / 360$ $I = (6/100) / 360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13 Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas;

5.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

a) Valor do orçamento: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

b) Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

c) Ação: 2047 - APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

d) Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

DE IMPOSTOS;

e) Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será a **partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026**.

7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão às cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O Serviço será prestado no dia 30 de dezembro de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

9.1.1 Contatar a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

9.1.2 Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e Anexos;

9.1.3 Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

9.1.4 Cumprir todas as exigências e estabelecimento das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, bem como as leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

9.1.5 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

9.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.8 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

9.1.9 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.11 Fornece todo material necessário à execução do serviço;

9.1.12 Responder pelos danos causados aos bens

da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

9.1.13 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

9.1.14 Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços com especificação do número do Contrato, o objeto contratado, número da nota de empenho e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.1.15 Iniciar e executar os serviços dentro do período definido pela Contratante. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.1.16 Supervisionar a qualidade do serviço contratado;

9.1.17 Atender às solicitações da CONTRATANTE, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.1.18 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.19 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO e/ou Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

9.1.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.1.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Contratante;

9.1.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.1.24 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.25 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo de contratação;

9.1.26 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.27 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.1.28 A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, como sinistros e catástrofes ou qualquer doença ou mal súbito, que impeça o artista de comparecer, que deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratante, já com alternativas de resolução, para que seja deliberado, as possibilidades em relação as apresentações.

9.1.29 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

9.1.30 A CONTRATADA fica ainda responsável pela hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação e pagamento de tributos.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.2.2 A CONTRATANTE fica ainda responsável pelo pagamento do cachê artístico;

9.2.3 Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.4 Empenhar os recursos necessários para a execução do contrato, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando as normas vigentes;

9.2.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção para execução do serviço;

9.2.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.2.7 Designar fiscal para acompanhamento deste contrato, nos moldes do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

9.2.8 Emitir a Ordem de Serviço e as autorizações para a execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.2.9 Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços para a Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;

9.2.10 Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

9.2.11 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

9.2.12 Fornecer atestados de capacidade técnica

quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.2.13 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

9.2.14 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

9.2.15 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

9.2.16 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

9.2.17 Camarins montados e devidamente abastecidos, conforme rider fornecido pela CONTRATADA.

9.2.18 ECAD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, do(s) fiscal(is) indicado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

10.2 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 01 (um) servidor, que será designado em Portaria pela CONTRATANTE, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

10.3 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante

10.5 deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 A existência da fiscalização por parte da Contratante não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.7 A forma de comunicação entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a CONTRATADA será realizada preferencialmente via Ofício e/ou e-mail institucional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIAS DO FISCAL

11.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

11.2 Verificar se a entrega de materiais ou as prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

11.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5 OfiscaldcontratopoderásolicitaràCONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Contratação.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada pelo fiscal do contrato.

11.7 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados, conforme estipula o Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21.

11.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.9 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Na hipótese referida no ITEM 13.2, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a. Advertência;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c. Impedimento de licitar e contratar;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação vincula-se aos autos do **PROCESSO SIGA Nº 019/SETUR2025**, referente a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato será juntado, conforme o Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente

previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação aos órgãos da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

16.8. A competência para processamento das penalidades será do respectivo órgão Contratante.

16.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

16.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou

da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste termo, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5.371/2025

CONTRATANTE

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ sob o nº XX.019.XXX/0001-XX

CONTRATADA

Protocolo 133334

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária, **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao **CNPJ sob o nº XX.775.XXX/0001-XX**, que gira sob o nome de fantasia de **NATTAN**, com sede a Rua Oriano Mendes, 703 - Sala 03 Altos, Bairro: Centro, Sobral-Ce, CEP: 62.010-370, por intermédio de seu representante legal **SR. ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, brasileiro(a), empresário, casado, portador do **RG nº CZXXX.103**, órgão expedidor DPF CE, inscrito(a) no **CPF nº XXX.907.XXX-87**, residente no endereço Rua Rafael Tobias, nº 2240, bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação

de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show do cantor **NATTAN**, para apresentação a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2025 no **evento RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA"**, na Cidade de Macapá-AP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

3.2 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 O Evento (show) ocorrerá, na modalidade presencial, de acordo com programação constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser contratada.

3.4 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.5 O show será realizado no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, no dia 31 de dezembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela inserida ao Contrato Originário:

4.2 O show será realizado no dia 31 de dezembro de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em duas parcelas sendo 50% na data da assinatura do contrato e 50% restante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/ Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT);

5.3 Previamente ao pagamento do fornecedor, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será depositado na conta a seguir descrita:

Dados Bancários

CONTA CORRENTE: **40058 - 0**

AGÊNCIA: **0702**

BANCO: **BRABESCO**

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente Governo do Estado do Amapá, **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100) / 360$ $I = (6/100) / 360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13 Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas;

5.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

a) Valor do orçamento: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que será empenhado em duas parcelas;

b) Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

c) Ação: 2047 - APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

d) Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

e) Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será a **partir da assinatura até o dia 01 de janeiro de 2026**.

7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão às cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O Serviço será prestado no dia 31 de dezembro de 2025.

8.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

9.1.1 Contatar a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

9.1.2 Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e Anexos;

9.1.3 Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

9.1.4 Cumprir todas as exigências e estabelecimento das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, bem como as leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

9.1.5 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

9.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.8 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

9.1.9 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.11 Fornece todo material necessário à execução do serviço;

9.1.12 Responder pelos danos causados aos bens da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

9.1.13 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

9.1.14 Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços com especificação do número do Contrato, o objeto contratado, número da nota de empenho e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.1.15 Iniciar e executar os serviços dentro do período definido pela Contratante. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.1.16 Supervisionar a qualidade do serviço contratado;

9.1.17 Atender às solicitações da CONTRATANTE, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.1.18 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.19 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO e/ou Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

9.1.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.1.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Contratante;

9.1.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.1.24 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.25 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo de contratação;

9.1.26 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.27 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.1.28 A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, como sinistros e catástrofes ou qualquer doença ou mal súbito, que impeça o artista de comparecer, que deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratante, já com alternativas de resolução, para que seja deliberado, as possibilidades em relação as apresentações.

9.1.29 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

9.1.30 A CONTRATADA fica ainda responsável pela hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação e pagamento de tributos.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.2.2 A CONTRATANTE fica ainda responsável pelo pagamento do cachê artístico;

9.2.3 Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.4 Empenhar os recursos necessários para a execução do contrato, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando as normas vigentes;

9.2.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção para execução do serviço;

9.2.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.2.7 Designar fiscal para acompanhamento deste contrato, nos moldes do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

9.2.8 Emitir a Ordem de Serviço e as autorizações para a execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.2.9 Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços para a Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;

9.2.10 Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

9.2.11 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

9.2.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.2.13 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

9.2.14 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

9.2.15 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, res-

pensabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

9.2.16 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

9.2.17 Camarins montados e devidamente abastecidos, conforme rider fornecido pela CONTRATADA.

9.2.18 ECAD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, do(s) fiscal(is) indicado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

10.2 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 01 (um) servidor, que será designado em Portaria pela CONTRATANTE, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

10.3 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante

10.5 deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 A existência da fiscalização por parte da Contratante não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.7 A forma de comunicação entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a CONTRATADA será realizada preferencialmente via Ofício e/ou e-mail institucional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIAS DO FISCAL

11.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

11.2 Verificar se a entrega de materiais ou as prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

11.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5 Ofiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Contratação.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada pelo fiscal do contrato.

11.7 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados, conforme estipula o Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21.

11.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.9 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Na hipótese referida no ITEM 13.2, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação vincula-se aos autos do **PROCESSO SIGA Nº 00017/SETUR/2025**, referente a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo

aditivo, que a este contrato será juntado, conforme o Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação aos órgãos da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

16.8. A competência para processamento das penalidades será do respectivo órgão Contratante.

16.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

16.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste termo, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto n.º 5.371/2025

CONTRATANTE

NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ N.º XX.775.XXX/0001-XX

CONTRATADA

Protocolo 133337

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O agente responsável pelas contratações da Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Amapá, designado pela Portaria n.º 122/2025-SETUR, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ n.º 19.019.335/0001-80**, especializada em produção

musical, exclusiva na comercialização de show artístico, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2025, o qual intermediará o show artístico, cuja apresentação ocorrerá durante a programação do evento do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP.**

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além disso, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista ser compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Da exclusividade:

Quanto à exclusividade, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20ª Câmara, determinou que é necessária:

"A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado".

Portanto, em cumprimento às determinações bem como ao referido artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente como próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele quem gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E**

PUBLICIDADE LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Macapá no Estado do Amapá. A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

Da razão da escolha do artista.

A razão da escolha pelo Show da dupla ZEZÉ DI CAMRGO E LUCIANO se dá pelo fato de se tratarem de artistas com mais de 30 anos de história. Desde que a canção “É o amor” conquistou o país, a dupla se consolidou como fenômeno da música sertaneja, recebendo indicações e prêmios reafirmando sua relevância e impacto na música brasileira.

Ao longo de sua carreira, a dupla acumula mais de 40 milhões de discos vendidos, 3 prêmios Latin Grammy Awards, mais de 20 músicas e trilhas de novelas, mais de 100 discos de ouro, platina e diamante, Ranking da Billboard Americana Social 50 em 2014, mais de 8 milhões de pessoas no cinema e mais de 280 milhões de espectadores do filme “2 filhos de Francisco”, ganhando do Instituto de pesquisas Datafolha como Artistas sertanejos mais queridos do Brasil em 2015 e Líderes do Ranking de celebridades da Publicidade em 2017 pelo Kantar Ibope Media.

No Instagram o perfil @zezedicamargoeluciano tem 1,2 milhões de seguidores, o @zezedicamargo tem 6,1 milhões e o @camargoluciano tem 3,3 milhões de seguidores. O Facebook conta como 12 milhões de seguidores e no X 1,8 milhões. No YouTube já são 3,65 bilhões de views no canal e 4,69 milhões de inscritos. Nas plataformas digitais de música Spotify: 4,18 milhões de seguidores e 4,54 milhões de ouvintes mensais, no Deezer: 1,68 milhões de fãs e 1,3 milhões de alcance em playlists.

Diante disso, demonstra-se consolidada a consagração dos artistas diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum.

Podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja, a realização de um show dessa magnitude, com profissionais desse quilate, em comemoração ao tradicional evento em comemoração ao Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP possui inegavelmente interesse público e realização do bem comum, haja vista que o evento movimenta a atividade econômica do Estado como um todo, possibilitando a divulgação e exploração do seu potencial turístico, a divulgação de seus atrativos

no campo econômico, tecnológico e cultural.

Da consagração do artista/banda

Conforme relatado nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista se deu em comemoração a eventos já realizados, fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, conceito e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar ao Estado do Amapá, para a programação do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia** em Macapá/AP.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.”

De igual forma, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição.”

Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade.”

No mesmo sentido, ainda temos o Acórdão nº 1.121/2016 do TCU - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprova que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

Sendo assim, a jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae*, ou seja, vinculado à pessoa do contratado, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Da justificativa do preço.

Demonstramos através da planilha com a média dos

preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Estado, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, verificou-se através da média dos preços, que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, para essa mesma finalidade ou natureza, conforme a média apurada. Detectamos que o valor proposto pela empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** para uma apresentação no dia e período de realização do evento no Estado, é razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto da contratação direta da empresa que intermedia comercialização e produção do show.

Sendo assim, está plenamente comprovada a inviabilidade de competição, estando possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2025.

VICTOR JORGE DA SILVA ARAUJO

Agente de Contratação

Portaria nº 122/2025-SETUR

RATIFICO e APROVO, fundamentada na Lei Federal 14.133/2021.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025

Protocolo 133305

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

O agente responsável pelas contratações da Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Amapá, designado pela Portaria nº 122/2025-SETUR, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 19.019.335/0001-80**, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2025, a qual intermediará o referido show, cuja apresentação ocorrerá durante a programação do evento do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP**.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além disso, justifica-se ainda

pela consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista ser compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Da exclusividade:

Quanto à exclusividade, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20ª Câmara, determinou que é necessária:

“A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento às determinações bem como ao referido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele quem gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Macapá no Estado do Amapá. A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, e nenhuma outra empresa do ramo de

produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

Da razão da escolha do artista.

A razão da escolha pelo Show da dupla CHITÃOZINHO E XORORÓ se dá pelo fato de se tratarem de artistas com mais de 50 anos de história, recebendo indicações e prêmios em 2023 - ano em que comemoraram cinco décadas de carreira - reafirmando sua relevância e impacto na música brasileira.

Ao longo de sua carreira, a dupla acumula mais de 40 milhões de discos vendidos, 6 prêmios Latin Grammy Awards, 40 álbuns inéditos, 11 prêmios da música brasileira, mais de 100 discos de ouro e platina, mais de 100 colaborações nacionais e internacionais.

Nas redes sociais tem 1,9 milhões de seguidores no Instagram, 2,9 milhões no Facebook, 1,28 milhões de inscritos no YouTube e 5,64 milhões de ouvintes mensais somente no Spotify e após o sucesso do documentário “As aventuras de José e Durval”, o Globoplay lançará novo documentário onde retrata a trajetória de ambos, intitulado “Chitãozinho e Xororó - Uma história de sucesso”.

Diante disso, demonstra-se consolidada a consagração dos artistas diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum.

Podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja, a realização de um show dessa magnitude, com profissionais desse quilate, em comemoração ao tradicional evento em comemoração ao Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP possui inegavelmente interesse público e realização do bem comum, haja vista que o evento movimenta a atividade econômica do Estado como um todo, possibilitando a divulgação e exploração do seu potencial turístico, a divulgação de seus atrativos no campo econômico, tecnológico e cultural.

Da consagração do artista/banda

Conforme relatado nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista se deu em comemoração a eventos já realizados, fundamentalmente sendo o artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada, muito conhecido pelos shows que realiza, conceito e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar ao Estado do Amapá, para a programação do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia** em Macapá/AP.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo,

seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.”

De igual forma, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição.”

Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade.”

No mesmo sentido, ainda temos o Acórdão nº 1.121/2016 do TCU - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprova que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

Sendo assim, a jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae*, ou seja, vinculado à pessoa do contratado, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Da justificativa do preço.

Demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Estado, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, verificou-se através da média dos preços, que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, para essa mesma finalidade ou natureza, conforme a média apurada. Detectamos que o valor proposto pela empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** para uma apresentação no dia, local e período de realização do evento no Estado, é razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto da contratação direta da empresa que intermedia comercialização e produção do show.

Sendo assim, está plenamente comprovada a inviabilidade

de competição, estando possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2025.

VICTOR JORGE DA SILVA ARAUJO

Agente de Contratação

Portaria nº 122/2025-SETUR

RATIFICO e APROVO, fundamentada na Lei Federal 14.133/2021.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025

Protocolo 133306

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

O agente responsável pelas contratações da Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Amapá, designado pela Portaria nº 122/2025-SETUR, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.775.478/0001-70**, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025, o qual intermediará o show artístico, cuja apresentação ocorrerá durante a programação do evento do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP**.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além disso, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista ser compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento

ou local específico.

[...]

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Da exclusividade:

Quanto à exclusividade, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20ª Câmara, determinou que é necessária:

“A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento às determinações bem como ao referido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente como próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele quem gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Macapá no Estado do Amapá.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

Da razão da escolha do artista.

A razão da escolha pelo show do cantor NATTAN se dá pelo fato de ter se firmado como uma das maiores vozes brasileiras da nova geração, com repertório de muitos sucessos com relevância e impacto na música brasileira, consolidando sua posição entre os artistas mais ouvidos do país, com números impressionantes e uma agenda de shows que percorreu de norte a sul do Brasil, conquistando multidões.

Suas principais faixas são “Tem Cabaré Essa Noite”, com + 74 milhões de players no Spotify, “Comunicação Falhou” (feat. Mari Fernandez), com +176 milhões de players no Spotify, Morena, com + 88 milhões de players no Spotify. O hit “Love Gostoso”, em parceria com Felipe Amorim, foi um dos maiores sucessos de 2023, aparecendo no Top 5 músicas mais ouvidas em 13 estados brasileiros, com mais de 175 milhões de reproduções no Spotify.

Todos esses projetos e lançamentos renderam a Nattan feitos

históricos nas plataformas de áudio em 2023, aparecendo no Top 5 de artistas mais ouvidos de 8 estados brasileiros no balanço anual do Spotify e foi o mais adicionado à playlists de forró. Em 2024, o artista conquistou o topo do Spotify Brasil com o single “Amor na Praia”, que já acumula mais de 68 milhões de streams na plataforma.

O cantor e compositor de forró é referência nas redes sociais acumulando +3,3 milhões de seguidores, +174 milhões de visualizações e +16 milhões de curtidas no Tiktok, +11 milhões de ouvintes mensais no Spotify, +885 mil de fãs na Deezer, +284 milhões de plays no Sua Música, +2,32 milhões de inscritos e +3,9 bilhões de visualizações no YouTube, sem contar dos parceiros como: Pixbet, Betbet, Coca-Cola, Omo, Beach Park, Cheetos e Cimed.

Nattan recebeu indicações importantes, incluindo duas ao Prêmio Multishow em 2022 na categoria “Revelação do Ano”, em 2023 na categoria “Brega & Arrocha do Ano” com os sucessos “Anota aí (Ao vivo) feat. Ávine Vinny e “Love Gostosinho” feat. Felipe Amorim. Em 2024 foi indicado ao Kids’ Choice Awards (KCA) México, na categoria “Artista Brasileiro”; Ao Prêmio Claro de Música nas categorias “Artista de Forró e Piseiro” e “Melhor Música de Forró” e ao Pêmio Multishow na categoria “Forró e Piseiro do Ano” com a canção “Amor na Praia”.

Quanto a sua relevância na TV, já participou de diversos programas na aberta como: “Fantástico”, “Altas Horas”, “Caldeirão com Mion”, “Dança dos Famosos”, “The Noite com Danilo Gentili” e “Hora do Faro”.

Suas apresentações vibrantes e a energia contagiante marcaram eventos de grande porte, como o Jaguariúna Rodeo Festival e o Caldas Country Festival 2024, e o cantor se destacou como uma das maiores atrações do São João, com shows em cidades como Maracanaú (CE), São Luís (MA), Campina Grande (PB) e Aracaju (SE), entre outras.

Nattan realizou eventos que se tornaram verdadeiros espetáculos para seus fãs, com shows lotados como Aracaju, Manaus, Brasília e Fortaleza, reforçando sua conexão com o público.

Diante disso, demonstra-se consolidada a consagração dos artistas diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum.

Podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja, a realização de um show dessa magnitude, com profissionais desse quilate, em comemoração ao tradicional evento em comemoração ao Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP possui inegavelmente interesse público e realização do bem comum, haja vista que o evento movimenta a atividade econômica do Estado como um todo, possibilitando a divulgação e exploração do seu potencial turístico, a divulgação de seus atrativos no campo econômico, tecnológico e cultural.

Da consagração do artista/banda

Conforme relatado nos autos do processo administrativo

do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista se deu em comemoração a eventos já realizados, fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, conceito e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar ao Estado do Amapá, para a programação do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia** em Macapá/AP.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.”

De igual forma, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição.”

Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade.”

No mesmo sentido, ainda temos o Acórdão nº 1.121/2016 do TCU - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprova que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

Sendo assim, a jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae*, ou seja, vinculado à pessoa do contratado, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Da justificativa do preço

Demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Estado, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, verificou-se através da média dos preços, que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, para essa mesma finalidade ou natureza, conforme a média apurada. Detectamos que o valor proposto pela empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** para uma apresentação no dia e período de realização do evento no Estado, é razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto da contratação direta da empresa que intermídia comercialização e produção do show.

Sendo assim, está plenamente comprovada a inviabilidade de competição, estando possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2025.
VICTOR JORGE DA SILVA ARAUJO
Agente de Contratação
Portaria nº 122/2025-SETUR

RATIFICO e APROVO, fundamentada na Lei Federal 14.133/2021.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025

Protocolo 133307

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº120-2025-SEMIN SUB EQUIPE VILA NOVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 6432, de 09 de junho de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram da sede de suas atividades, Macapá - AP, no período de 12 a 17 de dezembro de 2025, para a localidade Vila Nova - Porto grande, com o objetivo de finalizar o Censo Minerário da área.

- Beatriz Oliveira Alho - Chefe de Unidade/Contratos e convênios.
- José Gustavo Dutra da Silva - Chefe de Unidade/unidade de finança
- Delmaluce Monteiro Pinto - Núcleo de apoio Técnico ao

minerador

- Luciano da Costa Santos - Núcleo de Gestão de Compras e Contratações.
- Liliane Guimarães Mendonça - Coordenadoria Administrativo - financeiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2025
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração
Decreto nº 642/2025

Protocolo 133324

PORTARIA Nº121-2025-SEMIN SUB EQUIPE LOURENÇO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 6432, de 09 de junho de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para realizar a finalização do levantamento socioeconômico e técnico da população de garimpeiros e suas condições de trabalho no distrito do Lourenço, município de Calçoene, no período de 18 a 24/12/2025, e cumprimento ao acordo de cooperação Nº 002/2025-SEMIN/FECOOMI.

- Maria Deus e Luz Almeida dos Santos- Chefe de Patrimônio
- GeiseDanielaRibeiro Dantas- Assessoria de Des. Institucional
- Luana Santos Ferreira- Chefe de Unidade Pessoal
- CrisciaTania Correa Moraes- Chefe de Gabinete
- Flaviane do Socorro Gomes de Lima- Assessor Técnico I
- Jerri Adriane Tavares- Chefe de Transporte
- José Augusto Pereira Cardoso- Assessor Jurídico
- Alcidalea Macedo de Souza- Assessor Técnico II
- Roberto Oliveira da Silva- A gente Administrativo
- Alyne de Oliveira da Salles - Assessor Técnico I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2025
HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA
Secretário de Estado da Mineração
Decreto nº 642/2025

Protocolo 133325

PORTARIA Nº122-2025-SEMIN SUB GUSTAVO - LILI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 10832, de 22 de dezembro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOSÉ GUSTAVO DUTRA DA SILVA**, ocupante do Chefe De Unidade / Unidade De Finanças, Código: CDS-1, para responder em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código: CDS-3, durante o período de férias da titular **LILIANE GUIMARAES MENDONÇA**, no período de 02/01/2026 à 16/01/2026 (15 dias consecutivos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025

Criscia Tânia Corrêa Moraes

Secretária de Estado da Mineração - Em Substituição

Decreto nº 10832/2025

Protocolo 133326

Secretaria de Cultura**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025
- SECULT.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0054.0605.2361.0021/2025 - URDD/SECULT.

Nº

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de

2014, Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, Parecer Jurídico nº 869/2025-PLCC/PGE e Inexigibilidade de Chamamento Público contida no respectivo Processo.

CONCEDENTE: Estado do Amapá, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP**, representada pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC (CNPJ 20.926.305/0001-36) neste ato representada pelo(a) seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ERIELSON COUTINHO DOS SANTOS**.

OBJETO: Execução do Projeto "**DIVERSIDADE CULTURAL 2025 - 6ª EDIÇÃO**", por meio de ações culturais, conforme o contido no plano de trabalho.

VALOR TOTAL R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 13.392.0059.2202 (Promover os Projetos e Produções/ Eventos da Cultura Popular/Tradicionais do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.50.41, Fonte 501, Unidade Gestora 380101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 250233, Nota de Empenho nº 2025NE00897 de 23/12/2025.

VIGÊNCIA DO TERMO: 24 de dezembro de 2025 a 27 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24 de dezembro de 2025.

Macapá/AP, 24 de dezembro de 2025.

Protocolo 133304

PUBLICIDADE



Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0849/2025- DETRAN/AP, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e VII do Art. 12, incisos I, III, X e XI do Art. 22 e Art. 115, todos da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 969/2022, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 052/2025- DETRAN/AP, de 28 de janeiro de 2025, que altera os termos da Portaria nº 081/2020-DETRAN/AP, de 20 de janeiro de 2020, que regula o credenciamento, atualização anual de credenciamento e descredenciamento de empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO, que o credenciamento de empresas de estampagem de PIV será consignado através de Portaria editada pelo DETRAN com validade de 12 (doze) meses, sendo exigido a atualização de credenciamento anual para certificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento, nos termos do Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969/2022.

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa de PIVA. G.N.SILVA sob o nome fantasia FLASH PLACAS - CNPJ: 56.302.918/0001-40, protocolada neste Departamento, atende às exigências contidas na Portaria nº 081/2020-DETRAN/AP, conforme o contido no Processo nº 0053.0643.2804.0006/2025 - CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR GRANPLACAS AMAPA LTDA sob o nome fantasia **GRANPLACAS** - CNPJ: **35.832.571/0001-77**, com endereço na Rua LIBERDADE, nº 788, SALA B, RENASCER I - AP - CEP: 68.907-030 no exercício de suas atividades como empresa estampadora de Placa de Identificação Veicular-PIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 meses a contar do dia 29/01/2026

a 29/01/2027, sendo exigido a atualização de credenciamento anual, conforme exigido na Portaria nº 081/2020-DETRAN/AP e sua alteração.

Art. 3º - A documentação exigida para a renovação do credenciamento deverá ser encaminhada ao e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do credenciamento, para as providências de análise.

Art. 4º-Ao credenciado que deixar de atender aos requisitos exigidos na atualização anual de credenciamento será imposta medida administrativa acautelatória de bloqueio operacional, até o saneamento das pendências.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 133292

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - DETRAN/AP X CON- CESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.

OBJETO: prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela CONTRATADA, para as unidades integrantes do CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Contratação do serviço encontra-se prevista na Proposta da Lei Orçamentária Anual 2025 - PLOA, Programa de Trabalho nº 1.33203 .04.122.0006.2288.753.3.3.90.39.160000 e Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-DETRAN/AP), Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica), na Fonte 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), conforme ADI 068/2025 e Nota de Empenho 2025NE00321. **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** O valor anual estimado para o presente contrato é de R\$ 26.279,28 (Vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo que o valor mensal estimado pela média, está orçado em R\$ 2.189,94 (Dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) considerando os possíveis aumentos no consumo e da tarifa de água no atual exercício financeiro.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com artigo 109, da Lei nº. 14.133/21, será por prazo indeterminado, a partir da data de sua última assinatura, considerando que a CONTRATADA detém a exclusividade na prestação do objeto contratual, limitado ao prazo da concessão. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - Diretor-Presidente Interino do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. HEBERLE LOPES DA SILVA - Representante Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2025.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 133294

PORTARIA Nº 0850/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2352.0041/2025 CINFRA - DETRAN.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA**, Analista em infraestrutura, para exercer cumulativamente com ônus a função de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA**, em substituição durante o período de férias do servidor titular **JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM NETO**, que ocorrerá em **16/01/2026 a 30/01/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AP
Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 133296

PORTARIA Nº 0851/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2334.0039/2025 ADI - DETRAN.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RAYLANNE LIMA CARDOSO**, Analista de Gestão em Trânsito, para exercer cumulativamente com ônus a função de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, em substituição durante o período de férias do servidor titular **EDVAN TAVARES SOARES**, que ocorrerá em **02/01/2026 a 31/01/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM RR EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 133298

PORTARIA Nº 0852/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2345.0160/2025 CEOFC - DETRAN.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA**, Analista de Contabilidade e Controle, para exercer cumulativamente com ônus a função de **COORDENADORA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**, em substituição durante o período de férias da servidora titular **MARLI GALENO RODRIGUES**, que ocorrerá em **15/01/2026 a 30/01/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM RR EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 133300

PORTARIA Nº 0853/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2341.0144/2025 DAF - DETRAN.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GLEID ANNE DOS SANTOS NERI**, Gerente de Agência, para exercer cumulativamente com ônus a função de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, em substituição durante o período de férias do servidor titular **JONAS MOURÃO NETO**, que ocorrerá em **08/01/2026 a 06/02/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AP
Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 133301

PORTARIA Nº 0854/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2952.0813/2025 NRV - DETRAN.**

Considerando o disposto no inciso III, do art. 22, nos incisos I e II, L do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeam aos critérios e procedimentos uniformes em todo o Estado do Amapá;

Considerando o disposto no art. 311, do Código Penal;

Considerando as disposições do art. 1º, § 2º da Resolução 941, de 28/03/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a necessidade de oferecer a prestação de serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade e;

Considerando a obrigação de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de **VISTORIADOR** do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá **a contar de 24 de dezembro de 2025.**

Quant.	Nome
1.	MATHEUS CELESMA DOS SANTOS
2.	CAROLINA DA CRUZ UCHÔA
3.	ESTANISLAU BARBOSA VITORINO
4.	EVERALDO FERREIRA DE SOUSA
5.	JOSÉ VALDENOR DE LIMA
6.	RAFAEL CARVALHO VALLES
7.	CLARA AURORA BARBOZA DE ARAÚJO ALMEIDA

Art. 2º - A vistoria de identificação veicular tem por objetivo verificar:

I - Autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II - Legitimidade da propriedade;

III - Dispor os veículos de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV - Alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatado alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 1º Não se aplicam os incisos III e IV, do "caput" deste artigo, nos casos de veículo:

I - Recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;

II - Indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro.

Art. 3º O vistoriador designado não poderá atuar simultaneamente em empresa credenciada junto ao DETRAN-AP para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

Art. 4º O chefe imediato do designado deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores à Diretoria de Veículos do DETRAN-AP, no prazo de cinco dias úteis a contar do evento, sob

pena de medida administrativa junto a Corregedoria do DETRAN-AP.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o Art. 4º poderá ser feita também pelo próprio vistoriador desligado.

Art. 5º O proprietário do veículo deverá ser esclarecido antes do início da vistoria de identificação veicular sobre os itens que serão vistoriados.

Art. 6º O vistoriador deverá realizar e registrar a vistoria de identificação veicular, elaborar e emitir o respectivo laudo por meio exclusivamente eletrônico, sistema informatizado de vistoria, observado a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único. O sistema de vistoria para realização e registro da vistoria e emissão do laudo de que trata o artigo anterior e suas condições de segurança e armazenamento das informações deverão ser homologados pelo DETRAN-AP, por intermédio do Sistema GETRAN, conforme requisitos técnicos a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 7º Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo, imagens dos seguintes itens veiculares:

I - Hodômetro;

II - Frente e traseira do veículo, possibilitando a leitura das respectivas placas;

III - Lacre traseiro;

IV - Etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;

V - Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);

VI - Numeral do motor;

VII - Numeral do chassi.

§ 1º O prazo máximo entre a captura automática das imagens e a geração do laudo de vistoria será de duas horas, findo o qual o sistema cancelará automaticamente a vistoria de identificação veicular realizada;

§ 2º Do laudo deverá constar:

I - A numeração identificadora dos vidros do veículo vistoriado, dispensado o registro das respectivas imagens;

II - Como resultado a conformidade ou a desconformidade do veículo vistoriado, bem como a relação dos itens considerados desconformes.

§ 3º O laudo eletrônico expedido será validado por intermédio do sistema informatizado de vistoria pelo DETRAN-AP, para a produção de seus efeitos jurídicos;

§ 4º Caso o DETRAN-AP, discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do Órgão, para realização de nova vistoria, que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta Portaria e em legislação pertinente à matéria;

§ 5º Deverá ser entregue ao proprietário do veículo vistoriado cópia do laudo.

Art. 8º Constatada qualquer inconformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular, o vistoriador deverá registrá-la no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento.

Parágrafo único. O proprietário do veículo, em caso de constatação de qualquer inconformidade, poderá reapresentá-lo para nova vistoria, após a solução das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que a reapresentação do veículo se dê no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira.

Art. 9º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora da sede do DETRAN ou das CIRETRANs, exceto nos casos expressamente previstos em regulamentação própria da matéria ou por meio de portaria.

Parágrafo único. Veículos com peso bruto total igual ou superior a 4.536 Kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas) poderão ser vistoriados para os fins de que trata esta Portaria em área descoberta das instalações do DETRAN-AP.

DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 10º O vistoriador designado estará sujeito às penalidades junto a Corregedoria do DETRAN-AP, quando há suspeita de conduta duvidosa ou apurada algumas infrações.

Parágrafo único. A realização de vistoria fora do local designado consistirá em infração quando não autorizada expressamente pelo DETRAN-AP.

Art. 11º São deveres do vistoriador durante o período designado, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito e aplicação de penalidades previstas em legislação específica:

- I - Comunicar por escrito o superior imediato qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidade insanável, para fins de apuração criminal, em especial do crime previsto no artigo 311 do Código Penal;
- II - Prestar contas das vistorias realizadas junto à chefia imediata para controle do DETRAN-AP;
- III - Cumprir as disposições desta Portaria e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;
- IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- V - Comunicar previamente a chefia imediata do DETRAN-AP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria;
- VI - Comunicar a chefia imediata do DETRAN-AP, tão logo constatadas, falhas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- VII - Manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando o acesso ao Chefe Imediato do DETRAN-AP, sempre que solicitado, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de

identificação veicular;

VIII - Abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

IX - Manter a atividade de vistoria, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Chefia Imediata do DETRAN-AP;

X - Abster-se de exercer as atividades inerentes ao designado estando ele suspenso.

Art. 12º O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto da Legislação vigente.

Art. 13º É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Diretor do DETRAN-AP, mediante recomendação do Corregedor, dela cabendo recurso ao Diretor Presidente do DETRAN-AP.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 14º O vistoriador responderá civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

Decreto Nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 133302

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de forma online, através do link <https://meet.google.com/xby-tzrh-qli>, às quatorze horas, reuniram-se os convocados para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação do parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas do DETRAN/AP - exercício 2024, apresentado pela relatora.
2. Votação sobre a aprovação do relatório.

Iniciando os trabalhos, compareceram para a 4ª sessão extraordinária do conselho fiscal do ano de 2025, os membros titulares das seguintes entidades subscritas: representante da Controladoria Geral do Estado (CGE), a Sra. **VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ**, representante do Departamento Estadual de Trânsito de Amapá (DETRAN), Sra. **RAYLANNE LIMA CARDOSO** e **ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU - SUPLENTE (SEINF)**. Aberta a sessão, a relatora do parecer, Sra. Vera Diniz, realizou todas as explicações acerca do referido relatório, abrindo espaço para debates. Após findado os debates, os conselheiros aprovaram o parecer com ressalvas. O parecer será enviado para o Diretor Presidente do DETRAN/AP, Conselho Diretor e Assessoria de Prestação de contas de gestão do DETRAN/AP, após publicação da ata, e posteriormente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Assim, deu-se por encerrada a presente reunião as quatorze horas e

quarenta e cinco minutos. Eu, Mateus Junio Fernandes Rezende, Secretário Executivo do Conselho Fiscal, digitei esta Ata e reiterei que ela será enviada para os membros ali presentes, para que possam ler, e concordando, assinem de forma digital. Após a assinatura dos membros, esta Ata será enviada ao GAB/DETRAN/AP para que todas as medidas sejam tomadas quanto a sua publicação.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025.
MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE
Secretário Executivo do Conselho Fiscal

Protocolo 133285

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 128 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **Mauro Carlos Ferreira de Magalhães**, ocupante do cargo de Coordenador Técnico de Regulação, controle e Fiscalização Operacional, relativas ao exercício de 2024, no período de **05 à 19 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 133200

PORTARIA ARSAP Nº 130 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **Portaria ARSAP nº 127, de 23 de Dezembro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá **Nº 8.561**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Designar a servidora **Estefany Neide Santos Façanha**, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessora Técnica Nível I/ Controle Interno**, para responder cumulativamente e em substituição, pelo Cargo de Chefe de Gabinete, durante férias da titular **Cristiane Sousa dos Santos Marques de Carvalho**, no período de 06 à

26 de janeiro de 2026.”

LEIA-SE:

“Designar a servidora **Estefany Neide Santos Façanha**, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessora Técnica Nível I**, para responder cumulativamente e em substituição, pelo Cargo de Chefe de Gabinete, durante férias da titular **Cristiane Sousa dos Santos Marques de Carvalho**, no período de 06 à 26 de janeiro de 2026.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 133290

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 245/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o **PROCESSO Nº 0035.0394.1961.0117/2025 - NAF/APTERRAS**, datado de 23 de dezembro de 2025 e Plano de Viagem Nº 36/2025 - CRF / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **ALAN CARLOS ALVES DE CARVALHO** - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO FUNDIARIO E AGRARIO; **ORIMAX MONTEIRO CRUZ** - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO FUNDIARIO E AGRARIO; **CELSO CHAVES BARROS** - ARTÍFICE DE MECÂNICA; **ORLANDO MARTINS CARVALHO** - CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; em conjunto com os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA **FABIO SILVA GONÇALVES** - EXTENSIONISTA FLORESTAL e **ERICK SILVA DOS SANTOS** - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE, para viajarem da cidade de Macapá, até as glebas Tartarugal Grande, Tartarugalzinho e Água Branca, localizados nos municípios de Tartarugalzinho e Pedra Branca, no período de 10/12/2025 a 24/12/2025, com o objetivo de realizar visita técnica para vistorias rurais em áreas fundiárias e conjunta com a SEMA em posses na FLOTA-AP, previamente identificados nas glebas Tartarugal Grande, Tartarugalzinho e Água Branca. Os veículos serão conduzidos pelos servidores Celso Chaves Barros e Orlando Martins Carvalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616 - 11/08/2025

Protocolo 133303

Prefeitura de Itaubal**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 0510.2871/2025-SEMOBI/PMI**

O **Prefeito do Município de Itaubal**, Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Central de Licitações e da Procuradoria Geral do Município, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71. inciso IV da lei federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente licitação nestes termos. Processo administrativo de nº **0510.2871/2025-SEMOBI/PMI**.

**Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº
11/2025 - CL/PMI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONTRATO DE REPASSE NÚMERO 939375 OPERAÇÃO 1086254-66-2023. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas.

Data Homologação: 24/12/2025.

Valor Homologado: R\$ 2.825.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Empresa: OLIMAQ COM. E SERVICOS LTDA.

CNPJ(MF) nº: 09.527.426/0001-72.

Itaubal-AP, 24 de dezembro de 2025.

Jaisom da Costa Picanço

Prefeito de Itaubal

Protocolo 133280

Publicações Diversas

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ.

CNPJ 23.072.713/0001-66
Registro Sindical (MTE) nº 24000.004860/92

**ELEIÇÕES SINDICAIS
A V I S O**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 51º** do Estatuto

do Sindicato, comunicamos que foi registrada a chapa de nº. 01, como concorrentes às eleições a que se refere o Aviso Resumido do Edital, publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá e no Jornal o AMAPÁ, edição de 05 de dezembro 2025.

CHAPA Nº. 1 “REAGE VIGILANTE”

DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Alexander de Souza Barros, Simone Cardoso Viana, Luiz Albano Rodrigues de Carvalho, Dinassi Siqueira do Carmo, Claudinei Mira da Silva, Jania Souza Gemaque, Denilson Chagas Alberto, Jucivan De Almeida Braga, Alex de Arimateia Alexandre de Lima, Ezivaldo Leite da Cruz Galeno, Clenilson do Socorro Dias Nogueira, Rafael Bruno de Melo, Edmilson Gomes De Oliveira, Carlos Alexandre Paiva Ribeiro; **CONSELHO FISCAL:** Francisco de Barros Filho, Benedito Gonçalves da Silva, Marilson Coelho de Almeida, Ilma Milindra Mirenda, Maria do Socorro Ramos Vilhena, Uilson Lemos Viana; **CONFEDERAÇÃO E DELEGADOS JUNTO A FEDERAÇÃO:** Dinassi Siqueira do Carmo, Simone Cardoso Viana, Alexander de Souza Barros e Luiz Albano Rodrigues de Carvalho.

Macapá-AP, 24 de dezembro 2025.

VALLDECIRIO CORDEIRO MARQUES

Presidente da Comissão Eleitoral SINDIVIAP

DINASSI SIQUEIRA DO CARMO

Presidente SINDIVIAP

Protocolo 133264

NORTH FOODS LTDA, torna público que requereu da SEMMA Licença de Operação (LO) para a atividade de plantio de Açaí, de acordo com o código 01.5 do anexo único, da RESOLUÇÃO COEMA Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2024 no imóvel denominado “RETIRO CLAUDIA”, Localizado na cidade de Calçoene/AP.

Protocolo 131818

Elidia Cristina Ignácio, torna público que recebeu da SEMMA a Licença de Operação (LO) de número 054/2025 para a atividade de plantio de açaí, de acordo com o código 01.5 do anexo único, da RESOLUÇÃO COEMA Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2024 no imóvel denominado “Fazenda Vale das Palmeiras 03”, localizado na cidade de Calçoene/AP.

Protocolo 133230

KADSON RODOLFO SCHULTZ, torna público que recebeu da SEMMA a Licença de Operação (LO) de número 070/2025 para atividade de plantio de açaí, de acordo com o código 01.5 do anexo único, da RESOLUÇÃO COEMA Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2024 no imóvel denominado “Fazenda Vale das Palmeiras 04”, localizado na cidade de Calçoene/AP.

Protocolo 133231



Cód. verificador: 700966241. Cód. CRC: 26D402F
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 24/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

